



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 12/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60550.021100/2017-21, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA ACQUAPURA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede a Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70673-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Jorge Ricardo Áureo Ferreira, nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 111-HFA, de 12 de junho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 345.595.400-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0204417323, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ACQUAPURA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.897.167/0001-50, sediado(a) no Setor SHC/SW CCSW 05, Bloco D, entrada 13, loja 43, subsolo, em Setor Sudoeste – Brasília/DF – CEP: 70.680-550, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Orley de Souza Vasco, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.438.743, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 900.127.805-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.021100/2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018 – SRP – Polícia Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual aquisição de água mineral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

A X  
M  
1

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Unid.	Qtde	Valor de Unidade	Valor Total
1	<p>Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrações de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) OU em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e/ou instrumento legal editado durante a vigência do contrato. Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do HFA pelo período de 12 (doze) meses com fornecimento do vasilhame em regime de comodato.</p>	Garrafão 20L	8.775	R\$ 4,75	R\$ 41.681,25
2	<p>Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrações de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) OU em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e/ou instrumento legal editado durante a vigência do contrato. Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do HFA pelo período de 12 (doze) meses com fornecimento do vasilhame em regime de comodato.</p> <p><b>Participação exclusiva ME/EPP (atendimento ao artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006).</b></p>	Garrafão 20L	2.925	R\$ 4,75	R\$ 13.893,75



 2  



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09 /07/2018 e encerramento em 08 /07/2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 55.575,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A aquisição dos garrafrões de água mineral será realizada conforme as necessidades do Hospital das Forças Armadas, não gerando direito subjetivo da Contratada ao fornecimento da quantidade total do produto estipulada neste Termo de Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 112408

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001

PTRES: 085876

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

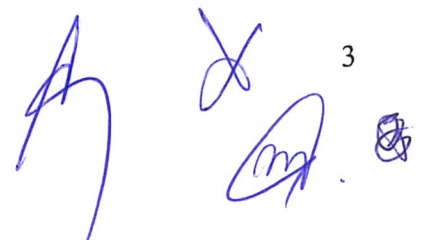
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3



**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

 4



**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

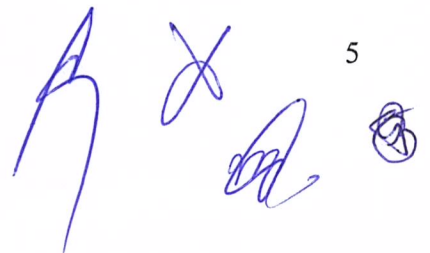
**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

 5

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 03 de julho de 2018.

*Pelo Contratante:*

  
**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**  
Ordenador de Despesas do HFA

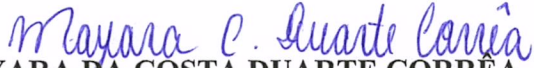
*Pela Contratada:*

  
**ORLEY DE SOUZA VASCO**  
Representante Legal da empresa

ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI - ME

*Testemunhas:*

  
**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos do HFA

  
**MAYARA DA COSTA DUARTE CORRÊA**  
Assistente Técnico da Seção de Contratos do HFA